

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304575661

Anúncio n.º 6373/2011**Processo: 649/11.6T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-04-2011, às 09h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cordial — Sociedade Comercial de Representação e Distribuição, L.ª, NIF — 500597723, Endereço: Alagoa, Águeda, 3751-000 Águeda com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: Lídia Maria Nunes Ferreira, nascido(a) em 27-11-1940, concelho de Águeda, Endereço: Lugar de Alagoa, Apartado 56, 3754-909 Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª João Castelhana*, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A, 1.º C, 3000-388 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem

um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

30460057

Anúncio n.º 6374/2011**Processo: 1585/10.9T2AVR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11313354

Data: 03-05-2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Sandra Marisa Esteves Gomes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 214174450, BI 11026454, Segurança social - 11166874093, Endereço: Rua da Viela N.º 2, Lugar de Perrães - Oiã, 3770-000 Oliveira do Bairro

Administrador de Insolvência: *Dr. José Martins*, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ausência de bens da massa insolvente, sendo que após o trânsito do despacho de encerramento, tem início o período de cessão do rendimento disponível da insolvente.

3-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304640639

Anúncio n.º 6375/2011**Processo: 747/11.6T2AVR****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 11319638

Data: 04-05-2011

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 02-05-2011, às 14h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduardo Castelão Ferreira da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 103154566, Segurança social — 11161601971, Endereço: Rua Principal, N.º 44, Outeiro de Baixo, São Lourenço do Bairro, 3780-176 S. Lourenço do Bairro e

Maria Antónia de Jesus Santiago Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 131996371, Endereço: Rua Principal, N.º 44, Outeiro de Baixo, São Lourenço do Bairro, 3780-176 S. Lourenço do Bairro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr(a). José Martins*, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto

da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304643733

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 6376/2011

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 601/10.9TBDDR**

N/Referência: 545004

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente

DISTRIBOMBARRAL — Sociedade Gestora de Participações Sociais, L.ª, NIF — 507685350, Endereço: Praça da República, Arrozeiras, 2540-041 Bombarral

Administrador Insolvência

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106 — 2.º Dtº, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-05-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

304626512

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6377/2011

Processo: 6976/10.2TBDRG

Insolvente: Lagedupla — Construtora, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Lagedupla — Construtora, S. A., NIF — 503501395, Avenida General Norton de Matos, N.º 35, 2.º, Sala 11, São Vicente, 4700-387 Braga, sendo Administrador da insolvência, *Dr. José Barros de Oliveira*, Endereço: Rua António Pascoal, 3 — 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

02-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

304631883

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 6378/2011

**Processo: 13/11.7TBCDV
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuel Fernando da Conceição de Oliveira e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Manuel Fernando da Conceição de Oliveira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 21-09-1951, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 117382345, BI — 3614945, Endereço: Av. da Restauração N.º 19, 2550-069 Vilar — Cadaval

Delfina Rodrigues de Oliveira Conceição, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 04-07-1965, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 188748415, BI — 7384188, Endereço: Av. da Restauração N.º 19, 2550-069 Cadaval

Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no disposto nos artigos 233.º e 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação da Empresa.

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Malagueira*. — O Oficial de Justiça, *Ondina Costa*.

304599581

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 6379/2011

Processo n.º 617/11.8TBCTX — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Zélia Maria Manaio da Fonseca

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 20-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Zélia Maria Manaio da Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 184099927, Segurança social — 11219202231, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, N.º 4, Vila Chã de Ourique, 2070-625 Vila Chã de Ourique, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, N.º 134, Lt. 13, 1.º Esq.º, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.